

ID	363556
Nº Processo	288/2014
Decisão-Tipo	Acórdão
Origem	Supremo Tribunal Administrativo
Data	2015-06-25
Publicação	Publicado em DGSI.pt
Assuntos	Impugnação judicial • Imposto sobre o valor acrescentado • Regularização • Crédito incobrável • Processo • Insolvência
Relatores	• Isabel Marques da Silva
Sumário	<p>I - É do trânsito em julgado da sentença que decretou a insolvência do devedor e não do trânsito em julgado do apenso de reclamação de créditos, que se conta o prazo - à data de 4 anos -, de que dispunha o credor para proceder à regularização do IVA contido no crédito incobrável.</p> <p>II - A comunicação ao adquirente do bem ou serviço que seja sujeito passivo de IVA da intenção do credor de proceder à anulação do IVA contido no crédito incobrável em processo de insolvência constitui requisito legal do qual depende a legalidade da “regularização” pelo credor e deve ser feita, em caso de insolvência do devedor, ao administrador de insolvência nomeado.</p>